

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE/CONTA D.O. ASSOCIADA

Nº de conta D.O. Associada Código Balcão Nome da Agência _____

Movimentação da conta D.O. Individual Plural-Solidária Plural-Conjunta Plural-Mista

Classificação do Cliente Residente (R) Não Residente (N) Emigrante (E)

Nome do Cliente _____

TIPO DE DEPÓSITO A PRAZO A CONSTITUIR

DP CVE Standard DP EUR Standard DP USD Standard DP Poupança Nova Geração

DP Super Conta DP Poupança Crescente DP Boas-Vindas Outro: _____

Pré-aviso Não Sim _____ dias

Moeda do depósito Escudos (CVE) Euros (EUR) Dólares (USD) Outra: _____

Prazo do Depósito	Data da Constituição (DD/MM/AAAA)	Montante (Valor na Moeda do Depósito)	Taxa de Juro Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime de Capitalização de Juros
_____ (dias)	___ / ___ / _____	_____	_____ (%)	<input type="checkbox"/> Com Capitalização de Juros <input type="checkbox"/> Sem Capitalização de Juros

Nº de conta D.O. para crédito de Juros ⁽¹⁾	Nº de conta D.O. para crédito do Capital ⁽¹⁾
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

(1) A preencher apenas se diferente da conta D.O. associada, indicada na secção Identificação do Cliente/Conta D.O. Associada.

DECLARAÇÃO

Este contrato rege-se pelas presentes Condições Particulares, conjuntamente com as Condições Gerais do Contrato de Cliente BCN. O Cliente declara que conhece, compreende e aceita as "Condições Gerais do Contrato de Cliente BCN" e as Condições Particulares constantes da "Ficha do Produto", que lhe foram entregues e, por si, subscritas.

<p>Se o Cliente é Pessoa Colectiva: Qualidade e Assinaturas (tal como constam do Documento de Identificação dos Representantes Orgânicos ou Ficha de Assinatura da conta D.O. Associada)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>(Assinaturas dos Representantes Orgânicos e sua Qualidade)</p> <p>Local, Data _____</p>	<p>Se o Cliente é Pessoa Singular: Assinatura(s) (tal como consta do Documento de Identificação apresentado ou Ficha de Assinaturas da conta D.O. Associada)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>(Assinatura(s) do(s) Cliente(s))</p> <p>Local, Data _____</p>
---	---

O Cliente deve receber uma cópia do Contrato de Depósito a Prazo, assinada pelo Colaborador do Banco que realizou o atendimento, com aposição do carimbo da Unidade de Negócios, as Condições Gerais do Contrato e a Ficha de Produto respectivas.

A PREENCHER PELOS COLABORADORES DO BANCO NO DECURSO DO PROCESSAMENTO DA TRANSACÇÃO

Assinatura do Colaborador que procedeu ao atendimento do Cliente: (indicando o seu nº de Colaborador e carimbo da UN) - assinatura do colaborador no decurso do atendimento.

Declaro ter realizado a conformidade das instruções e a conferência de assinatura(s) do(s) Cliente(s).

_____ (Assinatura)
Nº de Colaborador _____ Local, Data _____

Assinatura do Colaborador da DO - NPD que procedeu à constituição do depósito: (indicando o seu nº de Colaborador)

Declaro que o Depósito se encontra de acordo com os termos do Manual de Produtos e do Regulamento de Gestão de Preçário em vigor.

_____ (Assinatura)
Nº de Colaborador _____
Local, Data _____

Assinatura do Coordenador da DO - NPD ou do Director da DO:

(indicando o seu nº de Colaborador) - assinatura após a execução da constituição do depósito

Declaro ter verificado os termos da constituição do Depósito, executada pelos Serviços Centrais do Banco.

_____ (Assinatura)
Nº de Colaborador _____
Local, Data _____

Assinatura do Responsável da Unidade de Negócios: (indicando o seu nº de Colaborador e carimbo da UN) - validação dos termos aplicados pela DO - NPD na constituição do DP.

Declaro ter verificado os termos da constituição do Depósito a Prazo, executada pelos Serviços Centrais do Banco.

_____ (Assinatura)
Nº de Colaborador _____ Local, Data _____

Condições Gerais e Cláusulas Convencionadas

I. PARTE GERAL

I.1. Elementos relativos à Identificação do Banco, Exercício da Actividade Bancária e Supervisão

I.1.1. BCN - Banco Caboverdiano de Negócios, S.A., (adiante designado como "Banco"), com sede social na Avenida Amílcar Cabral, 97, CP 593, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone Linha Grátis 800 11 20 ou +238 260 49 20, registado com o Número de Identificação Fiscal (NIF): 200216589, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº 533/971119, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de Escudos de Cabo Verde), encontra-se autorizado a prestar os serviços financeiros a que é feita referência neste documento pelo Banco de Cabo Verde, conforme se pode constatar pela consulta do respectivo site:

<http://www.bcv.cv/vPT/Supervisao/Enderecos%20dos%20Bancos/Paginas/EnderecosFAQs.aspx>

I.1.2. A sede da autoridade de supervisão acima referida, e onde esta pode ser contactada, localiza-se na presente data na Avenida Amílcar Cabral, 27, CP 7600-101, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone +238 260 70 00.

I.2. As presentes Condições Gerais regulam, em tudo o que não for contrariado por condições particulares acordadas entre as partes, a relação estabelecida entre o BANCO CABOVERDIANO DE NEGOCIOS, S.A. - doravante simplesmente designado por Banco ou BCN - e o Cliente - como tal identificado na Ficha de Cliente que assinou - decorrente do processo de abertura de conta de depósito à ordem.

I.3. Respeitadas as condições fixadas, o Cliente pode ordenar a constituição de depósitos a prazo, por débito do montante correspondente na conta de depósitos à ordem associada. A constituição de um depósito a prazo pressupõe a celebração pelas partes de um escrito complementar às presentes Condições Gerais, contendo as respectivas Condições Particulares, sendo-lhe aplicadas as regras respeitantes às condições de movimentação e titularidade da conta de depósitos à ordem associada, salvo se outras condições forem expressamente acordadas ou corresponder a solução imperativa da lei, em razão do tipo ou características do depósito a prazo.

I.4. A constituição do DP está condicionada à verificação da suficiência da documentação e declarações apresentadas e ao exercício por parte dos Colaboradores das competências delegadas no que concerne à contratação de taxas de juro e outras características de preçário. No caso de se concluir por alguma irregularidade ou insuficiência, não sanada como for solicitado, o Banco, sem dependência de outro aviso, cancelará o contrato ou aplicará as condições padrão mais benéficas ao Cliente, no cumprimento das competências delegadas. A verificação será feita pelo Banco no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da subscrição do presente Contrato.

II. DEFINIÇÃO

II.1. Consideram-se depósitos a prazo aqueles que são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo o Banco acordar com o Cliente a sua mobilização antecipada e condições em que a mesma pode ser efectuada.

II.2. Os depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente são apenas exigíveis no fim do prazo para o qual foram constituídos, não podendo ser reembolsados antes do decurso desse mesmo prazo.

II.3. A designação comercial do depósito a prazo, as respectivas condições de acesso, modalidade, prazos, montantes mínimos e máximos para a sua constituição, respectivas condições de renovação, assim como a remuneração proporcionada pelo mesmo e a penalização por mobilização antecipada são constantes da "Ficha de Produto", que, em momento prévio à constituição do depósito, foi dada a conhecer ao Cliente e que constitui Anexo do presente Contrato.

III. TERMOS A APLICAR

III.1. Os depósitos constituídos serão identificados por um número ou código e ficarão normalmente agregados à conta de depósito à ordem, podendo, no entanto, o Banco, por razões operacionais, informáticas, de segurança ou outras modificar a todo o tempo o número ou código atribuído. Os prazos, montantes mínimos, se os houver, e demais condições de constituição, vigência e mobilização de depósitos a prazo são os determinados pelo Banco e aplicáveis à generalidade dos Clientes.

III.2. Respeitadas as condições fixadas, o Cliente pode, a todo o tempo, ordenar a constituição de depósitos a prazo, a qual terá sempre lugar por débito do montante correspondente na conta de depósito à ordem devida e previamente provisionada para o efeito.

III.3. O Banco fica autorizado para, em função das características do produto financeiro em causa, praticar todos os actos apropriados à constituição da aplicação e sua mobilização, ficando mandatado para, se necessário, agir em nome e representação do Cliente, podendo, designadamente e conforme os casos, adquirir, subscrever, endossar, trocar, transmitir, alienar, resgatar, amortizar e exigir o reembolso de activos financeiros.

III.4. Os depósitos ordenados serão constituídos com data-valor do primeiro dia útil seguinte ao da ordem, salvo quando, pelas próprias características do depósito em causa, deva ele ser constituído em data posterior.

Condições Gerais e Cláusulas Convencionadas

III.5. O Banco emitirá um documento probatório da constituição do depósito no qual constarão o respectivo montante, prazo e remuneração aplicável.

III.6. Salvo instruções do Cliente em contrário, em forma escrita e entregues no Banco até 2 dias úteis antes do vencimento, ou imposição das características específicas do depósito constituído, os depósitos a prazo são de renovação automática por período idêntico ao da constituição e à taxa de remuneração praticada à data pelo Banco para a generalidade dos depósitos do mesmo tipo.

III.7. O Banco não fica obrigado a renovar os depósitos a prazo constituídos, assistindo-lhe sempre o direito de denunciar o contrato de depósito a prazo, sem comunicação prévia ao Cliente, e nesse caso, o montante do depósito a prazo será creditado na conta de depósito à ordem associada ou outra previamente indicada pelo Cliente aquando da constituição do depósito a prazo.

III.8. O Cliente pode também, nas condições em cada caso publicitadas, subscrever outros produtos financeiros comercializados e disponibilizados pelo Banco ou neles aplicar fundos, sendo as características de tais produtos as que forem fixadas ou indicadas pelo Banco. Em particular, o Cliente autoriza o Banco a proceder, sempre que o entenda, com o valor total ou parcial dos montantes aplicados em depósito a prazo, a operações de compra ou repassagem de títulos de dívida pública do Estado de Cabo Verde, detidos pelo Banco na sua carteira própria, sem que daí possa resultar qualquer penalização em termos de remuneração para o Cliente e aplicando-se as demais características do depósito a prazo original.

III.9. O Banco poderá proceder ao cancelamento do depósito a prazo nos casos em que a mobilização, antecipada ou não, do seu saldo implique a existência de um saldo inferior ao montante mínimo estabelecido, em cada momento, para cada tipo de depósito.

III.10. Ao pagamento das remunerações a que haja lugar são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras que regulam o depósito a prazo. Porém, quando a remuneração dependa de prestação ou acto de terceiro, seja o pagamento de qualquer quantia ou outro, o crédito respectivo só tem lugar no dia útil seguinte àquele com que a prestação for satisfeita ou o acto realizado. Os juros produzidos pelo depósito a prazo ou outras aplicações financeiras similares serão creditados na conta de depósito à ordem associada, salvo se o contrário resultar de disposição legal ou estipulação das partes. A taxa de imposto sobre os rendimentos do depósito a prazo em sede de IUR aplicável em concreto será aquela que se encontrar em vigor no momento do pagamento dos rendimentos do depósito a prazo, pelo que poderá estar sujeita a alterações legislativas que ocorram entre a presente data e a data de pagamento de juros.

III.11. O Cliente é responsável por todas as comissões e demais encargos a que der lugar a constituição do depósito ou da aplicação nos termos publicitados. Quando as comissões ou encargos devidos devam ser cobrados anterior ou concomitantemente com a constituição do depósito ou aplicação, o Banco não é obrigado a proceder a tal constituição se a conta de depósito à ordem não estiver suficientemente provisionada para suportar o débito respectivo.

III.12. O Cliente não pode proceder à movimentação, mobilização ou levantamento antecipado dos depósitos nem das aplicações constituídas sempre que a isso se oponham a respectiva natureza, tipo ou características, nem quando, nas condições publicitadas anteriormente à constituição, tenha sido indicada a insusceptibilidade da antecipação. Quando seja possível, a movimentação, mobilização ou levantamento antecipados comportam para o Cliente a penalização da remuneração e os custos que estiverem em vigor no Banco e forem aplicáveis à generalidade dos Clientes em igualdade de circunstâncias, nos termos exactos da Ficha de Produtos constante do Manual de Produtos em vigor no Banco a cada momento para este Produto.

III.13. A constituição, movimentação ou desmobilização antecipada do depósito a prazo ou das aplicações constituídas obedecem às condições de movimentação da conta de depósito à ordem associada. Quando o Cliente seja pluripessoal, as ordens de constituição, movimentação e desmobilização antecipada dos depósitos e aplicações podem ser dadas por quem tiver poderes de movimentação da conta à ordem, salvo se outra for a solução imperativa da lei, em razão do tipo ou características do depósito ou da aplicação ou por diverso motivo.

III.14. O Cliente assume a total responsabilidade pelos riscos das aplicações que fizer em função da respectiva natureza e tipo, nomeadamente os decorrentes de alterações do regime fiscal, da variação do mercado de capitais ou outros, salvo quando, por escrito, estejam garantidos o reembolso integral ou remuneração certa e no que a um e outra disser respeito.

III.15. O Cliente reconhece ao Banco a faculdade de não permitir a mobilização antecipada de qualquer depósito a prazo enquanto perdurarem responsabilidades vencidas e não pagas ao Banco, assim como o direito de o Banco proceder a essa mobilização a seu favor em liquidação das referidas responsabilidades.

III.16. Quando seja credor do Cliente por dívida vencida, o Banco pode, sem prejuízo das demais faculdades que lhe caibam nos termos da Lei ou do título de onde a dívida emerge, reter e utilizar, para o seu reembolso, todos e quaisquer fundos provenientes de saldos, contas ou valores detidos pelo Cliente no Banco, compensando o respectivo montante com débitos de igual valor, e independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal. Para os efeitos do disposto na presente cláusula pode, designadamente, o Banco proceder à mobilização antecipada de depósitos ou aplicações financeiras a prazo, sem necessidade de outra autorização ou de pré-aviso, fazendo-o na medida do necessário ao reembolso do que lhe seja devido, assumindo o Cliente quaisquer perdas ou penalizações daí resultantes. Sendo as contas utilizadas para a compensação constituídas em moeda diferente das da dívida a compensar, far-se-á a respectiva conversão ao câmbio praticado pelo Banco para a compra da moeda em que a conta se acha constituída, e até ao montante necessário para saldar a dívida em questão. No caso de Cliente pluripessoal, o disposto nesta cláusula é aplicável, nos limites da lei, aos saldos, fundos e valores que qualquer dos membros que compõem o Cliente possua no Banco individualmente ou conjuntamente com outrem. Sendo vários os créditos do Banco, compete-lhe em exclusivo determinar os que ficam extintos por recurso ao mecanismo previsto no presente Contrato.

Condições Gerais e Cláusulas Convencionadas

III.17. O disposto nas cláusulas anteriores não obsta ao acordo de condições particulares entre o Banco e o Cliente, as quais são exclusivamente aplicáveis ao depósito ou aplicação a que concretamente respeitem, não conferindo ao Cliente qualquer direito ou benefício relativamente a outros depósitos e aplicações futuras ou já constituídas.

III.18. O Banco pode sempre e a todo o tempo estabelecer condições especiais apenas aplicáveis para depósitos ou aplicações constituídos em períodos ou termos pré-definidos.

III.19. Salvo quando ocorra justo motivo devidamente demonstrado ou quando a lei imponha prazos mais longos, toda a reclamação de actos do Banco deve ser apresentada no prazo de quinze dias após a prática do acto em questão, sem o que não poderá ser atendida. A reclamação deve, à escolha do Cliente, ser dirigida ao Balcão onde se encontra domiciliada a conta ou ao Provedor do Cliente.

O Provedor do Cliente (através do Gabinete de Provedoria do Cliente, abreviadamente designada por GPC), é um órgão de 2º grau da estrutura do Banco e tem como principal função a defesa e a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos seus clientes, assegurando a regularidade das relações entre o cliente e o Banco. São atribuições do GPC recepcionar, analisar e deliberar sobre as reclamações/sugestões enviadas pelos Clientes de forma imparcial, isenta, confidencial e gratuita, sendo também responsável por informar ao autor da reclamação/sugestão da decisão sobre ela tomada. O Banco considera que encarar de forma construtiva e positiva as reclamações e sugestões apresentadas pelos clientes contribui para o aumento dos níveis de confiança e de satisfação, ajudando a melhorar a reputação e o profissionalismo da instituição. As reclamações podem ser apresentadas no livro de reclamações disponível em todos os balcões do Banco, por carta, telefax, correio electrónico ou ainda através do site de internet do Banco preenchendo o formulário disponível para o efeito no seguinte endereço:

<http://www.bcncv.com/pt/index.php/contactos#provedor-do-cliente> .

Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Cabo Verde (GAC - Gabinete de Apoio ao Consumidor, para informação adicional consultar: <http://www.bcv.cv/vPT/Consumidores/Paginas/Consumidores.aspx>) e recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou tenha já aderido.

III.20. A lei competente é a Cabo-verdiana e para dirimir qualquer conflito emergente da relação entre o Banco e o Cliente fica estipulado o foro da comarca da Cidade da Praia, com exclusão de qualquer outro.